TERMO DE CONSOLIDAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS

Tratam os autos de procedimento administrativo que tem como objeto a contratação do Plano GT Premium da Open Soluções Tributárias, contemplando plataforma web de consulta e simulação de retenções tributárias, acesso a conteúdos técnicos e normativos atualizados, informações fiscais ilimitadas e suporte técnico especializado prestado por advogados tributaristas, por meio de canal exclusivo de atendimento ao Tribunal. A contratação será feita pela modalidade de inexigibilidade de licitação (art. 74, III, "f", e § 3º da Lei n 14.133/2021).

A pesquisa de preços consolidada neste documento foi realizada com a observância do disposto na Instrução Normativa DMP n. 1, de 18 de agosto de 2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a contratação de bens e serviços em geral, para a contratação de obras e serviços de engenharia, para a aferição de vantagem de prorrogação contratual de serviços continuados ou para subsidiar a tomada de decisão quanto ao deferimento de revisão de preços, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina.

Inicialmente, vale dizer que a Nova Lei de Licitações estabelece documentos obrigatórios para a contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação:

> *Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*
>
> *I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*
>
> ***II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;***
>
> *III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*
>
> *IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*
>
> *V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*
>
> *VI - razão da escolha do contratado;*
>
> ***VII - justificativa de preço;***
>
> *VIII - autorização da autoridade competente.*
>
> *Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.*

No que diz respeito à pesquisa de preços propriamente dita para a definição da estimativa de despesa, devem ser obedecidos os requisitos do 23 da Lei. n. 14.133/2021, conforme destacado acima, que dispõe:

> *Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.*
>
> *§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:*
>
> *I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);*
>
> *II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1*

(um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

(...)

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou ***por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo****.*

No mesmo sentido dispõe a Instrução Normativa DMP n. 1, de 18 de agosto de 2021:

Art. 5º A pesquisa de preços deverá ser realizada exclusivamente com base nos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - contratações similares realizadas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo, federal ou estadual, e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital ou da autorização da contratação direta pelo diretor-geral administrativo, contendo a data e a hora de acesso;

III - cotação direta com fornecedores, materializada pela solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que os orçamentos não tenham sido obtidos há mais de 6 (seis) meses da data de divulgação do edital ou da autorização da contratação direta pelo diretor-geral administrativo; e/ou

IV - pesquisa de notas fiscais eletrônicas.

§ 1º Deverá ser utilizada a maior quantidade possível de parâmetros de pesquisa previstos neste dispositivo.

(...)

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação se aplica o disposto no art. 5º desta instrução normativa.

§ 1º **Quando não for possível ao agente responsável aferir a adequação do valor da proposta na forma estabelecida no art. 5º desta instrução normativa**, após a necessária justificativa nos autos, caberá ao proponente fazer **prova de que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações de objetos idênticos, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração**, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso o proponente não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o § 1º do *caput* deste artigo poderá ser realizada com base em preços de contratações de objetos da mesma natureza.

§ 3º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, a fixação do preço referencial poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, exceto nas situações em que se aplica a cotação eletrônica.

Conforme estabelecem o art. 23, § 1°, da Lei n. 14.133/2021 e os arts. 5º e 7º da IN DMP n. 1/2021, foram utilizados os seguintes parâmetros na elaboração da pesquisa: i) contratações similares realizadas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços.

Os preços foram coletados pela servidora Luana Olivo Faistel, da Coordenadoria Executiva de Finanças - CEF.

A partir dos parâmetros mencionados acima, foram obtidos 3 preços, os quais constam

na tabela abaixo e foram ordenados de forma crescente, a fim de possibilitar a identificação daqueles inconsistentes, inexequíveis e os excessivamente elevados, na forma do art. 6º da IN DMP n. 1 de 18 de agosto de 2021:

Item 1 - Contratação do Plano GT Premium da Open Soluções Tributárias					
Ordem de preços	**Fonte**	**Tipo de fonte**	**Data**	**Preço (R$)**	**Documento**
1	Supremo Tribunal Federal	Contratação similar de outros entes públicos	set/25	R$ 93.600,00	doc. 10848701 fl. 8
2	Ministério Público do Espírito Santo	Contratação similar de outros entes públicos	ago/25	R$ 93.600,00	doc. 10848721 fl. 10
3	Tribunal de Justiça do de Roraima	Contratação similar de outros entes públicos	dez/25	R$ 93.600,00	doc. 10849376 fl. 2

Dessa forma, os preços encontrados foram compilados na tabela abaixo para fins de estabelecimento do preço de referência:

Descrição	**Preço (R$)**	**Preço (R$)**	**Preço (R$)**	***Menor preço (R$)***	***Média (R$)***	***Mediana (R$)***
Contratação do Plano GT Premium da Open Soluções Tributárias	R$ 93.600,00	R$ 93.600,00	R$ 93.600,00	R$ 93.600,00	R$ 93.600,00	R$ 93.600,00

A metodologia utilizada para a obtenção do preço de referência indicado na tabela abaixo foi a média dos preços coletados na pesquisa, por se tratarem de preços homogêneos, nos termos definidos no art. 2º, inciso VI, da IN DMP n. 1/2021, consoante determina art. 6º, § 1º, da referida norma.

Item	**Descrição**	**Preço de referência (R$)**	**Proposta TJSC (R$) doc. 10848672**
1	Contratação do Plano GT Premium da Open Soluções Tributárias	R$ 93.600,00	R$ 93.600,00

Neste contexto, observado que a pesquisa foi realizada com base nos procedimentos previstos na IN DMP n. 1/2021, e que da análise comparativa entre os preços apresentados e a proposta da empresa (doc. 10848672), conclui-se que o preço ofertado está de acordo com os preços praticados no mercado.

Ante o exposto, encaminham-se os autos à Unidade Requisitante para análise e anuência do presente **Termo de Consolidação da Pesquisa de Preços**.

Vitor Senna de Faria

Documento assinado eletronicamente por **Vitor Senna de Faria**, **Analista Administrativo**, em 10/07/2026, às 18:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjsc.jus.br/verificacao informando o código verificador **10868132** e o código CRC **3781AB9C**.

Documento assinado digitalmente
VANESSA HASCKEL HUGEN
Data: 31/08/2026 12:40:34-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br